



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Boldt, Raphael; Krohling, Aloísio

Direitos fundamentais e cidadania: desafios diante da globalização hegemônica neoliberal

Prisma Jurídico, vol. 8, núm. 1, enero-junio, 2009, pp. 31-51

Universidade Nove de Julho

São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93412810003>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

 redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

# Direitos fundamentais e cidadania: desafios diante da globalização hegemônica neoliberal

**Raphael Boldt**

Mestrando em Direitos e Garantias Fundamentais – FDV;  
Graduado em Direito – Univila – e Comunicação Social – UVV;  
Ph.D em Filosofia – UFES;  
Vila Velha/ES [Brasil]  
[raphaelboldt@hotmail.com](mailto:raphaelboldt@hotmail.com)

**Aloísio Krohling**

Pós-Doutor em Filosofia Política – UFRJ;  
Ph.D em Filosofia – UFES;  
Docente do Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais – FDV.  
Vila Velha/ES [Brasil]  
[krohling@gmail.com](mailto:krohling@gmail.com)

Vivemos numa sociedade dilacerada por desigualdades, culturalmente autoritária e subjugada pela globalização hegemônica neoliberal e por uma história de dominação e opressão. Embora a Constituição Federal contemple inúmeros direitos fundamentais, a maioria da população brasileira sobrevive despojada de seus direitos, e o Estado de Direito continua a ser um projeto inacabado. Busca-se, neste artigo, desvelar o atual panorama dos direitos fundamentais nos países periféricos e, sobretudo, no Brasil, não se comprometendo em encontrar soluções, mas com o objetivo de propor reflexões que promovam o debate e favoreçam a mudança por meio da reconstrução de conceitos como Estado, soberania e cidadania, tão desgastados e, ao mesmo tempo, tão importantes para a construção de um paradigma realmente democrático.

**Palavras-chave:** Cidadania. Direitos fundamentais. Globalização.

## 1 Introdução

O ano de 2008 marcou os 20 anos da Constituição Federal e os 60 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, indubitavelmente dois dos mais importantes documentos para todos aqueles que se dedicam ao estudo dos direitos fundamentais<sup>1</sup>.

Embora nossa Constituição seja intitulada como “cidadã”, e a Declaração dos Direitos do Homem, “universal”, questionamo-nos a respeito de quanto somos, de fato, cidadãos e até que ponto logramos sucesso em “universalizar” os direitos consagrados em ambos os textos.

Com a consolidação do fenômeno que Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 26) chama de “globalização hegemônica neoliberal”, temas como Estado, direitos fundamentais e cidadania tornaram-se objeto de muitas pesquisas e continuam a permear trabalhos acadêmicos nas mais diversas áreas do conhecimento. Todavia, apesar dos inúmeros textos versando sobre tais questões, acredita-se que a reflexão permanente e, principalmente, crítica e contextualizada seja imprescindível. Ademais, a atual crise financeira e econômica tem engendrado posturas um tanto interessantes e, até certo ponto, paradoxais, por parte do governo de alguns países, adeptos resolutos da cartilha neoliberal.

A necessidade de intervenção estatal para salvaguardar os interesses do capital tem sido apresentada – falaciosamente, diga-se de passagem – como um suposto retorno aos ideais de um moribundo Estado Social. Na realidade, esse paradigma jamais foi implementado no Brasil, não passando de um simulacro, possivelmente da mesma estirpe de nossa “Constituição cidadã”.

Apesar de o grande capital exigir uma intervenção estatal firme no mercado para permitir a acumulação em épocas de crise – como a que estamos vivendo hoje –, o Estado continua inerte em relação à efetivação dos direitos fundamentais. O que se vê, na realidade, é a erosão permanente

dos direitos consagrados em nossa Constituição, em razão de inúmeros fatores, entre os quais a própria necessidade de acumulação do capital.

Por meio de uma abordagem que privilegia as especificidades dos países periféricos, busca-se demonstrar que a globalização neoliberal continua a aprofundar as desigualdades e a ampliar a exclusão social. Com o desmantelamento do Estado Social e a inconclusa construção do Estado Democrático de Direito, a efetivação dos direitos fundamentais – sobretudo os sociais – permanece um sonho pueril.

O esvaziamento do Estado e a falta de recursos para desenvolver políticas sociais que não se restrinjam ao assistencialismo histórico dos governos latino-americanos têm criado condições perfeitas para a elaboração de políticas criminais com base no terror e na violência contra os setores mais vulneráveis da sociedade, vítimas da “globalização excludente” e tidos como integrantes das “classes perigosas”.

Para administrar os conflitos provenientes do modelo hegemônico, o Estado neoliberal – vazio, porém jamais fraco – se transforma em um verdadeiro Estado penal e passa a promover a fé na punição ostensiva como forma de solução para as questões da criminalidade.

Outrossim, esse Estado hobbesiano não apenas deixa de materializar uma série de direitos sociais e econômicos, como também passa a violar diversos direitos individuais, a começar pela vida, nua, exposta como tal a uma violência sem precedentes nas formas mais profanas e triviais.

Assim sobrevive a maioria das pessoas na América Latina. No Brasil, indivíduos excluídos se transformam em vítimas de práticas punitivas extremamente arbitrárias e inconstitucionais. É nesse contexto perverso e tenebroso que se torna fundamental repensar o papel do Estado e a possibilidade de efetivação dos direitos humanos consagrados constitucionalmente como pressuposto para a concretização da cidadania.

## 2 Desmorchando no ar: os Estados periféricos no contexto da globalização econômica

“Tudo o que era sólido se desmacha no ar”. Ao escrever essa metáfora no Manifesto Comunista, uma de suas obras mais famosas, Marx se referiu ao nascimento e à morte de ideologias, formas de governo, modos de produção e, como não poderia deixar de ser, ao fim do capitalismo.

Embora nem todas as “profecias” de Marx se tenham cumprido e não acreditemos estar diante do fim do Estado-Nação, conforme expôs Ohmae (1996), observa-se, atualmente, a modificação de postulados tradicionais das teorias do Estado e da Constituição e o desmantelamento dos Estados nacionais, sobretudo na periferia do “sistema mundo”, para usar expressão de Wallerstein.

Com o avanço do neoliberalismo e da mundialização do capitalismo, o Estado passou por um verdadeiro processo de desmanche, em conjunto com outras construções tipicamente modernas, como a ideia de soberania e os direitos fundamentais.

Não obstante os avanços provenientes do aprofundamento do processo de globalização, especialmente no âmbito da tecnologia e da comunicação de massa, os prejuízos sociais decorrentes desse mesmo fenômeno são incontáveis, principalmente nos países periféricos.

Planejada, entre outros motivos, como uma tentativa de solucionar os problemas provenientes das baixas taxas de crescimento econômico das nações capitalistas desde a década de 1970, essa nova era mundial ficou conhecida pela busca incessante por novos mercados – algo tipicamente imperialista, responsável por engendrar uma nova e mais extensa forma de colonização, e pela internacionalização da produção.

Para o sucesso desse projeto empreendido pelos países centrais e que Boaventura de Sousa Santos (2008) denomina “pós-colonialista”, tornou-se imprescindível reduzir distâncias e destruir antigas fronteiras, estratégia acelerada após a queda do muro de Berlim.

Sustentáculo da globalização neoliberal, o famigerado “Consenso de Washington” foi elaborado na década de 1980 pelos Estados hegemônicos e abrangia desde o futuro da economia mundial até as políticas de desenvolvimento que deveriam ser elaboradas pelo Estado.

Com a ascensão desse novo paradigma, o Estado-Nação perdeu sua centralidade tradicional enquanto unidade privilegiada de iniciativa econômica, social e política. A economia mundial passou a ser dominada pelo sistema financeiro e por investimentos em escala global e, em consequência, as economias nacionais tornaram-se cada vez mais desreguladas.

Além disso, algumas exigências passaram a ser cumpridas visando à consolidação desse novo projeto neoliberal: as economias nacionais se abriram ao mercado mundial, e os preços domésticos adequaram-se aos preços internacionais. Nesse cenário, tornou-se necessário priorizar a economia de exportação, e as políticas monetárias e fiscais foram orientadas para reduzir a inflação e a dívida pública; o setor empresarial do Estado foi privatizado; a regulação estatal tornou-se mínima, e o peso das políticas sociais no orçamento do Estado, reduzido (SANTOS, 2002). Em decorrência dessas mudanças, os Estados nacionais deixaram de promover o bem-estar social e econômico da nação e foram pulverizados com o avanço da globalização neoliberal, que resultou na redução da proteção externa de suas economias e na sua capacidade de controlar os fluxos de pessoas, bens e capital.

Embora atualmente exista uma demanda por maior intervenção estatal para garantir os interesses do grande capital, a erosão dos direitos fundamentais permanece e a maioria da população que vive nos países periféricos continua a sofrer os efeitos nocivos da globalização neoliberal, despojada, portanto, de seus direitos mais básicos e do exercício de uma cidadania plena.

O desenvolvimento do modelo neoliberal gerou o desmantelamento do patrimônio estatal por meio das privatizações e aumentou a desigualdade entre os países pobres e ricos e entre os setores socialmente alijados e os mais abastados de cada país.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2002), verifica-se, atualmente, a consolidação da globalização da pobreza, com muitas implicações, tais como o acirramento do desemprego, a destruição das economias de subsistência e a minimização dos custos salariais em escala global.

Em razão da relevância e da ampla utilização dos termos globalização e neoliberalismo, neste artigo, faz-se mister estabelecer a distinção entre ambos. Inobstante estejamos mais voltados para uma análise da globalização econômica nos moldes contemporâneos e seu impacto nos Estados periféricos, é necessário compreender que a globalização não é um fenômeno novo, tampouco um conceito unívoco, possuindo uma série de significados.

Entre as várias concepções possíveis de globalização<sup>2</sup>, podemos entendê-la como a difusão mundial de modernas tecnologias de produção industrial e de comunicação ou como a “[...] interligação das economias em torno do mundo e o fluxo de informações entre estas economias e sua interdependência em relação ao trânsito de capitais” (ROCHA, 2006, p. 497).

Para Milton Santos (2001), a globalização pode ser considerada o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista e, apesar dos diversos sentidos e enfoques utilizados para tratar do tema, o autor propõe uma análise do mundo atual com base em três visões distintas de globalização, isto é, o mundo globalizado visto como fábula, como perversidade e como ele poderia ser, buscando, neste último, a construção de outro mundo influenciado por uma globalização mais humana.

Em consonância com Milton Santos e conforme expusemos, a globalização tem sido uma verdadeira “fábrica de perversidades” para a maior parte da humanidade:

[...] o desemprego crescente torna-se crônico, a pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida, o salário médio tende a baixar, a fome e o desabrigado se generalizam em todos os continentes, novas enfermidades como a SIDA se instalaram e outras doenças, supostamente extirpadas, fazem seu re-

torno triunfal, a mortalidade infantil permanece, a despeito dos programas médicos e de informação, a educação de qualidade é cada vez mais inacessível, alastrase e aprofundam-se males espirituais e morais, como o egoísmo, os cinismos, a corrupção [...] (SANTOS, 2001, p. 19).

Ainda que a globalização não seja algo novo – de forma que podemos vislumbrar a sua gênese nos impérios que permeavam a antiguidade (FARIA, 2004) –, observam-se hoje inovações nesse fenômeno, tais como

[...] sua aplicação a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substitui o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se tem até agora em matéria de ordenação socioeconômica e de regulação político-jurídica; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial (FARIA, 2004, p. 62).

A reprodução e a internacionalização do capital, um dos traços mais relevantes da globalização, intensificada desde o término da Segunda Guerra Mundial e acelerada com o fim da Guerra Fria, não apenas favorecem a formação do que Ianni (1999, p. 57) denomina “fábrica global” e ampliam a dependência dos países subdesenvolvidos em relação aos desenvolvidos, mas também transformam algumas características “clássicas” do Estado-Nação.

Destarte, a soberania<sup>3</sup>, traço mais característico do Estado, tem enfrentado uma pretensão aniquiladora, imposta por novos modelos associativos de mútua interdependência estatal; afinal, ainda vivemos um período em que a soberania nacional consiste em óbice à soberania dos mercados (BONAVIDES, 2004, p. 29). Ademais,

[...] De titularidade internacionalizada e invisível, esta nova e dissimulada soberania dos mercados executa o projeto recolonizador das gigantescas associações de capital, que ignoram por completo os direitos dos povos e das nações periféricos a romper as cadeias do subdesenvolvimento e espantar as trevas da noite em que a globalização os mergulhou. (BONAVIDES, 2004, p. 29).

O momento atual, por muitos conhecido como pós-modernidade, marcado por contradições e incertezas quase insolúveis nos mais variados setores da vida social e pela intensificação da globalização, realça a crise do direito em decorrência da erosão dos paradigmas modernos (GALINDO, 2006).

Com o fim do “breve século XX”, chamado por Hobsbawm (1995) de “era dos extremos”, notamos a consolidação da globalização econômica que tem por base “[...] uma maior liberalidade de capitais a partir de um paradigma ideológico obscuro e impreciso com algumas semelhanças com o liberalismo clássico e por este motivo denominado neoliberalismo” (GALINDO, 2006, p. 16).

Conforme mencionado, tal processo aponta inegavelmente para a ruptura com alguns conceitos clássicos, como os de constituição, constitucionalismo, soberania e Estado-Nação. O neoliberalismo – originalmente uma reação teórica e política ao Estado Social – apresenta-se então como uma espécie de opção ideológica dominante num contexto de notória crise das ideologias.

A aliança neoliberal, com a unipolaridade globalizadora, contribui substancialmente para a emergência do “fascismo social<sup>4</sup>”, um regime social

e civilizacional produzido pela sociedade e “[...] caracterizado por relações sociais e experiências de vida vividas debaixo de relações de poder e de troca extremamente desiguais, que conduzem a formas de exclusão particularmente severas e potencialmente irreversíveis” (SANTOS, 2007, p. 42).

Com o advento da “globalização hegemonic neoliberal” ou “globalização a partir de cima” (SANTOS, 2007, p. 26), presenciam-se a supressão da possibilidade de emancipação social e a expansão global da dominação e da exclusão. A nosso ver, o resultado desse processo não poderia ser outro, tendo em vista que foi construído sobre as bases de uma doutrina que considera a desigualdade algo benéfico e fundamental para o desenvolvimento da economia.

Historicamente, o neoliberalismo é tido como o oposto político e ideológico do Estado de Bem-Estar, cujas políticas sociais são vistas como instrumentos de destruição da liberdade do cidadão e da vitalidade da concorrência, da qual depende a prosperidade de todos (ROCHA, 2006, p. 500).

O definhamento dos Estados-Nação promovido por essa “nova desordem mundial” transmite a sensação de que ninguém parece estar no controle agora, ou pior, de que não está claro o que seria ter o controle nas circunstâncias atuais (BAUMAN, 1999, p. 66).

A adoção do modelo neoliberal com a consequente desestruturação das bases políticas do *Welfare State* – que acreditamos jamais ter sido implementado, de fato, no Brasil, não passando de um simulacro – favoreceu a concentração de renda e a exclusão social de grandes contingentes populacionais urbanos, convivendo com uma mídia global que valoriza o comportamento antissocial e estimula padrões de consumo que poucos podem ter (DUPAS, 1999, p. 203). Outrossim,

[...] agora sem a proteção do Estado, o homem volta a sentir com toda força sua dimensão de desamparo. Freud nos havia lançado num mundo sem Deus, renegando o discurso iluminista de uma ciência que garantiria o bem-estar para todos e afirmando não

haver fórmula universal para a felicidade. O discurso freudiano colocou a figura do desamparo no fundamento do sujeito, que assume sua feição trágica, marcada pela finitude, pelo imprevisível e pela total incerteza. É a premonição de Marx e Engels no Manifesto Comunista: ‘tudo que é sólido desmancha no ar’. (DUPAS, 1999, p. 202).

Com o esvaziamento do Estado e a transformação da segurança e da estabilidade em sonhos cada vez mais distantes, ampliam-se os conflitos e as tensões sociais, especialmente nos países da periferia do capitalismo. É o que ocorre atualmente no Brasil, aduz Dupas (1999), seja na questão dos sem-terra ou na descontrolada criminalidade urbana.

Em países como o nosso, em que há um autoritarismo socialmente implantado e a sociedade civil encontra-se assolada por fontes endógenas de incivilidade – a ponto de Boaventura de Sousa Santos (2007) afirmar que, nos países periféricos, existe uma tendência à ampliação da “sociedade civil incivil”, habitada por pessoas totalmente excluídas, socialmente invisíveis –, torna-se impensável sustentar a existência de um autêntico Estado Democrático de Direito.

As taxas crescentes de desemprego estrutural e a ampliação da marginalização dos excluídos, transformados em “grupos perigosos” (desempregados, pobres, crianças de rua, jovens carentes ou infratores), fazem emergir e fortalecer a criminalidade que ajuda a legitimar a violência estatal arbitrária, corroendo, em contrapartida, as expectativas em relação à democracia (PINHEIRO, 2001).

Ao mesmo tempo que as políticas de desregulamentação econômica e retração do Estado Social criam as bases para um Estado mínimo, negativo, propiciam o crescimento sólido de um não-Estado de direito para a maioria avassaladora das não elites dos países subdesenvolvidos, um Estado punitivo e extremamente eficiente no controle das desordens geradas pela difusão da insegurança social (WACQUANT, 2001).

Em consonância com Loïc Wacquant (2008, p. 96), é possível asseverar que a conversão das classes dominantes à ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado, intimamente ligadas: “[...] remoção do Estado econômico, desmantelamento do estado social e fortalecimento do estado penal.”

O controle dos segmentos subalternos por meio do endurecimento da legislação penal e de medidas que simbolizam a chamada “tolerância zero” explicita a adoção de uma política de penalização da miséria e a sobreposição do Estado de polícia ao Estado de direito, uma vez que, de acordo com Zaffaroni (2003, p. 41),

[...] considerando a dinâmica da passagem do estado de polícia ao estado de direito, é possível sustentar uma posição dialética: não há estados de direito reais (históricos) perfeitos, mas apenas estados de direito que contém (mais ou menos eficientemente) os estados de polícia neles enclausurados.

Com a adoção de práticas punitivas cada vez mais arbitrárias e a expansão do poder punitivo estatal, utilizado como *prima ratio* na solução dos mais variados conflitos sociais, nota-se a construção de um Estado com feições policialescas que acabam por consolidar o paradigma do Estado penal – modelo que talvez seja possível conceber como uma versão “aperfeiçoada” do Estado policial mencionado por Zaffaroni –, marcado não apenas pela ampliação da intervenção penal e degradação de alguns dos principais postulados do Estado de Direito, entre os quais se ressalta a própria legalidade, mas por um regime de permanente e generalizada hiperinflação carcerária, decorrente, sobretudo, de uma dupla e conjunta acentuação da regulação social e penal das categorias marginais.

Nesse mesmo sentido, salienta Bauman (1999, p. 114) que “[...] nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da popu-

lação que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ao qual se reintegrar." Logo, já não é possível sequer falar em um grande exército de reserva de mão de obra.

Se a globalização hegemônica neoliberal se apresenta historicamente como um paradigma de contraposição ao Estado Social, no tocante ao Estado Democrático de Direito – *plus* normativo em relação aos modelos anteriores –, tem atuado como um mecanismo propulsor de crises que se estabeleceram desde o fim do século passado.

O esfacelamento do Estado Social e a hipertrofia do Estado penal afetam diretamente a cidadania, reduzindo a possibilidade de efetivação dos direitos fundamentais, no âmbito de um Estado que, em detrimento da produção, salvaguarda e concretização dos direitos, age basicamente em prol da manutenção da ordem e da segurança, configurando-se como um novo Leviatã.

Diante disso, é preciso refletir sobre as possibilidades dos direitos fundamentais nesse novo contexto de relações político-econômicas e buscar a refundação que permita recuperar as referências legitimadoras do Estado.

### **3 Direitos fundamentais e (sub)cidadania em um Estado sem recursos: um outro mundo é possível?**

Diante do quadro tenebroso traçado e daquela que deveria ser a principal característica do Estado contemporâneo, ou seja, atuar como um instrumento a serviço da sociedade civil, torna-se importante refletir sobre as possibilidades de efetivação dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente e, consequentemente, da concretização da cidadania.

No contexto atual, em que predomina um Estado mínimo, sem recursos, produto da globalização neoliberal, estamos nos aproximando do "estado de natureza", com todas as suas consequências daí decorrentes (COUTINHO, 2007).

A falta de recursos do Estado – apesar dos constantes aumentos de encargos impostos aos cidadãos – impossibilita a implementação de políticas relativas às prioridades, chegando ao ponto de questionar a própria governabilidade (COUTINHO, 2007).

Essa escassez de recursos que inviabiliza a efetivação dos direitos fundamentais – sobretudo dos chamados direitos “positivos” ou prestaionais – atinge principalmente a maioria da população dos países periféricos, pessoas excluídas da vida econômica e social, descartáveis em uma sociedade de consumo.

No Brasil, em que a inexperiência democrática é uma das causas de uma vivência ambígua de direitos, na medida em que fatores econômicos, culturais e sociais de base são o principal motivo de carências elementares para a estruturação de uma cidadania plena, os contrastes são a tônica de uma sociedade multifacetada (BITTAR, 2005).

Vivemos, a um só tempo, pré-modernidade, modernidade e pós-modernidade, de maneira que há um impacto regional diferenciado no País, o que só amplia o risco de fragmentação, além de fragilizar a Federação.

Na realidade, ao tratar-se da ideia de cidadania, é preciso lembrar que ela é utilizada em diferentes sentidos e possui várias acepções. Desse modo, tão importante quanto viabilizar o exercício da cidadania é reelaborar esse conceito tão desgastado (FABRIZ, 2006).

Princípio fundamental da República, previsto no art. 1º, II, da Constituição Federal de 1988, a cidadania, assim como os direitos fundamentais, pode e deve ser vista hodiernamente como uma utopia, não em seu viés de algo inalcançável, aduz Fabriz (2006), mas como um dos muitos sonhos que sempre nos instigam a buscar dias melhores.

Logicamente não é o objetivo deste estudo tratar de uma cidadania que se restringe ao direito de sufrágio ou à relação de filiação, de sangue, entre os membros de uma nação, mas que promova a efetivação dos direitos fundamentais, condição primeira para seu próprio exercício (FABRIZ, 2006).

Num Estado Democrático de Direito, acredita-se que a cidadania deve, entre outras finalidades, “[...] cumprir um papel libertador e contribuir para a emancipação humana, abrindo novos espaços de liberdade, por onde ecoarão as vozes de todos aqueles que, em nome da liberdade e da igualdade, sempre foram silenciados” (VIEIRA, 2004, p. 41).

Para a concretização desse ideal de cidadania, é indispensável romper com a lógica opressora da globalização neoliberal, principalmente em seu viés ideológico.

A derrota das forças populares, imposta pelo triunfo ideológico e cultural do neoliberalismo (BORON, 1999), propiciou a difusão de mitos<sup>5</sup> que aprofundam a dominação dos setores subalternos e legitimam a ordem opressora estabelecida.

Há séculos, as elites romanas dominavam as massas apenas com “pão e circo”; hoje, a história se repete em uma versão que “reifica” os homens e os transforma em objetos, destituídos da condição de sujeitos históricos e, quando muito, detentores de uma “[...] cidadania tutelada ou concedida” (FABRIZ, 2006, p. 33).

Acreditar que não existe alternativa ao modelo neoliberal hegemônico é, sem dúvida, além de uma importante vitória do neoliberalismo no terreno cultural e ideológico (BORON, 1999), um dos inúmeros mitos que conduzem à manutenção do *status quo*.

A “soberania do consumidor”, tão elogiada pela retórica neoliberal, tem desarticulado a soberania popular e produzido sujeitos performáticos, cada vez mais individualistas, que vivem apenas o momento, voltados para o gozo a curto prazo e a qualquer preço, o “[...] sujeito perverso clássico” (DUPAS, 1999, p. 204).

A mercantilização de direitos e a correlata “descidadanização” de grandes setores sociais (BORON, 1999) criam condições favoráveis para retrocessos espantosos nas sociedades capitalistas contemporâneas. É notório o distanciamento, cada vez maior, entre o direito e a realidade social, sobretudo no que se refere à (in)efetividade das normas constitucionais.

Talvez nossa visão de cidadania seja demasiadamente utópica para alguns, mas “[...] é na utopia que a humanidade deposita seus sonhos mais lindos” (FABRIZ, 2006, p. 16). Acreditar que “[...] quanto mais negra é a noite, mais brilham as estrelas”, como disse Rosa Luxemburgo às vésperas de ser presa e assassinada, é imperioso para quaisquer tentativas transformadoras de um sistema que nos tem legado maior polarização social, pobreza extrema, marginalização e desemprego estrutural.

Outrossim, na esteira de Atílio Boron (1999, p. 51), nos perguntamos:

De que vale um orçamento fiscal equilibrado, ou uma inflação ‘zero’, ou um superávit na balança comercial, se nossas sociedades desabam, se a miséria prolifera nas cidades e nos campos, se a cada dia há mais crianças que crescem nas ruas, se os desempregados são uma legião cada vez mais numerosa, se o emprego se torna precário e os salários não são suficientes, se a criminalidade nos esmaga e se a sociedade se divide em um pólo que faz o que pode para ostentar a sua aparência e outro que não pode mais ocultar sua indigência?

Não obstante, nas condições atuais, muitos propalam a ideia de cidadania global e a elaboração de um projeto para a humanidade – inspirada, aparentemente, nas premissas kantianas traçadas em sua obra “A paz perpétua” –, pensamos que o Estado continua a ser o “lócus” de/para a realização dos direitos fundamentais, em particular os sociais (MORAIS, 2004).

Evidentemente, a implementação dos direitos fundamentais e a consequente concretização da cidadania “[...] implicam a necessária compreensão da ação jurídica fundamentada em uma prática comprometida e assente em uma teoria engajada, onde a constituição não seja percebida exclusivamente como uma folha de papel” (MORAIS, 2004, p. 128).

Embora em tempos de globalização muito se fale de “cidadãos do mundo”, tal expressão não passa de uma promessa, uma possibilidade dis-

tante. Na realidade, ao observar-se a situação de um amplo contingente populacional que compõe as nações periféricas, nem sequer se vislumbra a concretização da cidadania no âmbito de um país.

Apesar de todas as mazelas sociais provocadas pela globalização neoliberal, o “homem cordial”, de Sérgio Buarque, brasileiro, um tipo social homogêneo, ainda espera que o “progresso econômico”, proveniente desse modelo perverso, solucione todos os seus problemas. Enquanto isso, a naturalização da desigualdade e os mitos legitimadores da ideologia dominante continuam a promover a subcidadania (SOUZA, 2006).

Destarte, “ser cidadão de um país”, principalmente quando o território é extenso e a sociedade muito desigual, pode constituir apenas uma perspectiva de cidadania integral a ser alcançada nas escaras subnacionais, a começar pelo nível local. Esse é caso brasileiro, em que a realização da cidadania reclama, na conjuntura atual, uma revalorização dos lugares e uma adequação de seu estatuto político (SANTOS, 2001, p. 113).

Em razão das condições dos países periféricos, é necessário reafirmar a importância da utopia e de sua capacidade de transformação. Assim como os desejos humanos, a cidadania impede que sejamos esmagados pela ideologia dominante. Ainda que não vislumbremos no horizonte um modelo capaz de substituir o atual, as utopias, os sonhos e esperanças devem ser produzidos e reproduzidos diariamente, pois nos fazem acreditar que um outro mundo ainda é possível.

## 4 Considerações finais

Embora o Brasil possua uma das Constituições mais avançadas do mundo, a maior parte da sociedade brasileira encontra-se à margem dos direitos fundamentais, sem acesso ao direito e à justiça.

Na linha de pensamento de Pablo Lucas Verdú (2004), observa-se, portanto, que temos Constituição, mas nos falta o sentimento constitucional.

nal. Logo, é notória a ausência de efetiva concretização da Constituição de 1988 e a ineficácia do ordenamento jurídico brasileiro diante dos contrastes de nossa realidade multifacetada.

A discrepância entre o principal documento garantidor de direitos fundamentais e a realidade sociopolítico-econômica brasileira torna patente a incapacidade do Estado de absorver todas as demandas por direitos humanos. Com efeito, o choque entre o preconizado e o praticado amplia a erosão do texto constitucional e reduz a adesão à Constituição Federal.

A não efetivação dos direitos humanos para um largo contingente populacional, associada ao despreparo democrático e a práticas sociais defasadas, transforma o Estado Democrático de Direito em uma ilusão para a maioria dos brasileiros.

Na prática, verifica-se a inoperatividade do Estado de Direito, enfraquecido por crises dos mais diversos matizes e por inúmeros fatores históricos que se tornam pano de fundo para a consolidação e a propagação de uma cultura autoritária e descomprometida com os direitos humanos.

Em plena “pós-modernidade”, milhões de pessoas vivem as mazelas da pré-modernidade nas sociedades periféricas, despojadas de seus direitos, alienadas e excluídas, experimentando diariamente uma espécie de subcidadania.

A consolidação da globalização hegemônica neoliberal acaba por aprofundar os problemas sociais enfrentados pelos países da periferia do capitalismo, acuados diante do atual nível de violência em suas cidades.

Consequentemente, observa-se a ascensão de um Estado cada vez mais repressor, paralelamente à difusão de uma cultura punitiva ou, para utilizar as palavras de Garland (2008), uma “cultura do controle” que se contrapõe ao exercício pleno da cidadania.

Com a aceitação inexorável dos postulados neoliberais, o Estado tornou-se um Estado mínimo, sem recursos, próximo do “estado de natureza”, com todas as suas consequências daí decorrentes. O homem, “lobo do homem” num mundo sem Deus, já não dispõe de segurança e estabili-

dade e se lança à informalidade em uma realidade em que o desemprego se tornou estrutural.

Sem um Estado efetivo, o desenvolvimento econômico e o social sustentados parecem impossíveis (DUPAS, 1999). Com efeito, “[...] não é suficiente que todos tenham o mesmo direito de dormir sob as pontes”, como disse Anatole France, senão que repensem o poder destrutivo do capitalismo planetário.

Se o Estado isolado não é mais capaz de defender seus cidadãos contra efeitos externos decididos por outros atores, sua subordinação à globalização neoliberal também não trouxe benefícios para a maioria da população dos países subdesenvolvidos.

Entendemos, portanto, que a assistência estatal continua a ser relevante e, não obstante todas as suas crises, o Estado contemporâneo encontra sua legitimidade principalmente na tutela das garantias sociais.

Resta saber qual será o papel do Estado nesse novo contexto e como conter o poder destrutivo do capitalismo. Independentemente das respostas eventualmente apresentadas, é inegável a necessidade de um discurso alternativo, elaborado com base em conceitos revisitados e em uma perspectiva garantista e humanista.

### Fundamental rights and citizenship: challenges in the neoliberal globalization

We live in a divided society, culturally authoritarian, subservient to the neoliberal globalization and known by its history of domination and oppression. Despite the fundamental rights displayed in the Federal Constitution, most Brazilians survive without their rights and the Law State is still an unfinished project. This article doesn't point to solutions, but it aims to show the present situation of the fundamental rights in Brazil and to promote the debate, necessary to stimulate changes through the reconstruction of some concepts

like State, sovereignty and citizenship, so important to build a truly democratic paradigm.

**Key words:** Citizenship. Fundamental rights. Globalization.

## Notas

- 1 Cumpre salientar que, pelo exposto por Perez Luño (2005, p. 46), compreendemos os direitos fundamentais como “[...] aqueles direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico positivo, na maior parte dos casos na esfera normativa constitucional, e que gozam de uma proteção reforçada” (Tradução nossa).
- 2 Cumpre frisar que optamos por utilizar o termo, em seu sentido estrito, como projeto econômico, unilateral e uniformizante (MORAIS, 2006).
- 3 Podemos enxergar a soberania como a junção entre independência externa e supremacia interna do poder estatal.
- 4 O fascismo social é a nova forma do estado de natureza e prolifera à sombra do contrato social sob duas formas: pós-contratualismo e pré-contratualismo. O pós-contratualismo é o processo pelo qual grupos e interesses sociais até agora incluídos no contrato social são dele excluídos sem qualquer perspectiva de regresso: trabalhadores e classes populares são expulsos do contrato social por meio da eliminação dos seus direitos sociais e econômicos, tornando-se, assim, populações descartáveis. O pré-contratualismo consiste no bloqueio do acesso à cidadania a grupos sociais que, anteriormente, se consideravam candidatos à cidadania e tinham a expectativa fundada de a ela aceder: por exemplo, a juventude urbana habitante dos guetos das megacidades do Norte global e do Sul global (SANTOS, 2008, p. 17).
- 5 Entre tantos outros mitos, como o da igualdade de classes, de que esta “ordem” respeita os direitos da pessoa humana, de que todos podem ser empresários se não forem preguiçosos, do direito de todos à educação, da propriedade privada como fundamento do desenvolvimento da pessoa humana, da inferioridade “ontológica” dos grupos oprimidos (FREIRE, 2005).

## Referências

- BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BITTAR, E. C. B. *O direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BONAVIDES, P. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, 2004.

Direitos fundamentais e cidadania: desafios diante da globalização hegemônica neoliberal

- BORON, A. A. Os “novos Leviatãs” e a pôlis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In: GENTILI, P.; SADER, E. (Org.). *Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia?* Petrópolis: Vozes, 1999.
- COUTINHO, J. N. M. O gozo pela punição [em face de um estado sem recursos]. In: COUTINHO, J. N. M.; MORAIS, J. L. B. de; STRECK, L. L. (Org.). *Estudos Constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 137-150.
- DUPAS, G. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- FABRIZ, D. C. Cidadania, democracia e acesso à justiça. In: ALMEIDA, E.S.(Org.). *Direitos e garantias fundamentais*. Vitória: FDV/Fundação Boiteux, 2006. p. 13-46.
- FARIA, J. E. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- GALINDO, B. *Teoria intercultural da constituição: a transformação paradigmática da Teoria da Constituição diante da integração interestatal na União Européia e no Mercosul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- GARLAND, D. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- HOBSBAWM, E. *Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- IANNI, O. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- MORAIS, J. L. B. de. Crises do Estado, democracia política e possibilidades de consolidação da proposta constitucional. In: COUTINHO, J. N. M.; LIMA, M. M.A. B (Org.). *Diálogos Constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 497-518.
- \_\_\_\_\_. Direitos humanos, Estado e globalização. In: RÚBIO, D. S.; FLORES, J. H.; CARVALHO, S. de (Org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 117-140.
- OHMAE, K. *O fim do estado-nação: a ascensão das economias regionais*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.
- PEREZ LUÑO, A. E. *Los derechos fundamentales*. Madrid: Tecnos, 2005.

BOLDT, R.; KROHLING, A.

- PINHEIRO, P. S. *Transição política e não-Estado de direito na República*. In: SACHS, I.; WILHEIM, J.; PINHEIRO, P. S. (Org.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 261-305.
- ROCHA, S. *Neoliberalismo e Poder Judiciário*. In: COUTINHO, J. N. M.; LIMA, M. M. B (Org.). *Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 497-518.
- SANTOS, B. S. (Org.). *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Poderá o direito ser emancipatório?* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes*. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/>>. Acesso em: 12 jul. 2008.
- SANTOS, M. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SOUZA, J. de. *A construção social da subcidadania*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.
- VERDÚ, P.L. *O sentimento constitucional: aproximação ao estudo do sentir constitucional como de integração política*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- VIEIRA, L. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- \_\_\_\_\_. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ZAFFARONI, E. R. et al. *Direito Penal Brasileiro*. v. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

▼ recebido em mar. 2009 / aprovado em maio. 2009  
**Para referenciar este texto:**  
BOLDT, R.; KROHLING, A. Direitos fundamentais e cidadania: desafios diante da globalização hegemônica neoliberal. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 31-51, jan./jun. 2009.